

7 – O Comitê se reunirá sempre que houver necessidade, após convocação pela sua Presidência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

NORMA DE SERVIÇO N.º 620 de 02 de março de 2011.

EMENTA: Altera a Norma de Serviço n.º. 548, de 25 de maio de 2004, redefinindo a estrutura, composição, e processo de escolha e nomeação do Comitê Assessor de Pesquisa e do Comitê Multidisciplinar de Pesquisa da PROPPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de aprimorar o funcionamento do Comitê Assessor de Pesquisa (CAP) e do Comitê Multidisciplinar de Pesquisa (CMP), ambas da PROPPI;

RESOLVE:

1- **Alterar** a Norma de Serviço n.º. 548, de 25 de Maio de 2004, redefinindo a estrutura, composição, e o processo de escolha e nomeação dos membros do CAP e do CMP.

2 - OBJETIVO DOS COMITÊS

Art. 1º. O Comitê Assessor de Pesquisa - **CAP** e o Comitê Multidisciplinar de Pesquisa – **CMP**, têm como objetivo assessorar a PROPPI em todos os assuntos relacionados com as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pela Universidade Federal Fluminense.

3- ESTRUTURA DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA (CAP)

Art. 2º - O **CAP** será formado por Comitês de Áreas, correspondentes a cada grande área de conhecimento, segundo classificação do CNPq, a saber:

- 1- Ciências Exatas e da Terra
- 2- Ciências Biológicas
- 3- Engenharias
- 4- Ciências da Saúde
- 5- Ciências Agrárias
- 6- Ciências Sociais Aplicadas
- 7- Ciências Humanas
- 8- Linguística, Letras e Artes

Art. 3º - Cada Comitê de Área será composto por membros titulares e igual número de suplentes, representativos de suas diferentes subáreas de conhecimento.

Art. 4º - Cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFF terá direito a um membro titular e um membro suplente no Comitê de Área pertinente.

Art. 5º - A Unidade de Ensino, que não tiver Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** nela sediada, mas cujo número de doutores seja igual à pelo menos a terça parte de seu corpo docente, terá o direito de indicar um membro titular e um suplente para o Comitê de Área pertinente.

Art. 6º - O mandato dos membros do CAP será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 7º - O CAP poderá valer-se de consultores ad hoc sempre que julgar necessário.

Art. 8º - O CAP será presidido pelo Coordenador de Pesquisa da PROPPI.

4- INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CAP

Art. 9º - O Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* encaminhará ao Diretor de Unidade, dois nomes para participar do comitê, sendo um titular e outro suplente, com a correspondente ata de aprovação pelo Colegiado do Programa, cabendo ao Diretor de Unidade, encaminhar esses dois nomes à PROPPI.

Art. 10º - No caso em que se aplicar o Artigo 5º acima o Diretor de Unidade indicará à PROPPI os membros titular e suplente escolhidos pelo Colegiado de Unidade.

Art. 11 - No caso de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculado a área multidisciplinar da CAPES e com professores de diferentes Unidades, os nomes indicados pelo Colegiado do Programa serão encaminhados diretamente à PROPPI.

Art. 12 - Havendo vacância de um membro do **CAP**, o Coordenador do programa de Pós-Graduação providenciará para que o Colegiado do programa que o escolheu promova a indicação de substituto, cujo mandato será pelo tempo restante do mandato do membro a ser substituído. Esta indicação será encaminhada à PROPPI através do diretor de unidade, ou diretamente a PROPPI, no caso que em que se aplicar o artigo 5º acima.

Art. 13 - O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação encaminhará ao Reitor para nomeação os nomes indicados para o **CAP**.

Art. 14 - Os membros indicados para constituir o Comitê deverão sempre possuir o título de Doutor ou Livre-Docente, estar em regime de trabalho de 40 horas ou DE, ter projeção científica nacional e, se possível, internacional em sua área de atuação, bem como ter boa produção científica nos três últimos anos.

5- ATRIBUIÇÕES DO CAP

Art. 15 - Serão atribuições do CAP:

I. Assessorar a PROPPI na formulação e implementação da política de pesquisa e pós-graduação da UFF;

II. Colaborar, quando solicitado, com os Comitês de Pesquisa dos vários níveis da estrutura universitária e/ou outros órgãos ligados à pesquisa;

III. Assessorar a PROPPI na concessão e alocação de recursos destinados pela PROPPI ao fomento à pesquisa e à pós-graduação na UFF;

IV. Avaliar e selecionar as solicitações de bolsas de Iniciação Científica gerenciadas pela PROPPI (PIBIC/CNPq e bolsas de Iniciação Científica da UFF).

V. Assessorar a Coordenação de Pesquisa da PROPPI nas demais tarefas de sua competência.

6- REUNIÕES DO CAP

Art. 16 - O **CAP** se reunirá, ordinariamente, como previsto em calendário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor ou Coordenador de Pesquisa, para deliberar sobre matéria específica.

Art. 17 - O número mínimo para funcionamento de cada Comitê de Área será de 50% de seus membros.

Art. 18 - O membro que deixar de comparecer a duas reuniões sucessivas e/ou três intercaladas, sem justificativas, será excluído do Comitê.

7- COMITE MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA (CMD)

Art. 19 - O **CMD** será formado pelo Pró-Reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação; o coordenador de pesquisa da PROPPI e por coordenadores e vice-coordenadores das diferentes áreas de pesquisa, segundo classificação do CNPq.

ART. 20 - Os Coordenadores e Vices das diferentes áreas de pesquisa serão indicados pela PROPPI, dentre os membros do **CAP**.

Art. 21 - Os Coordenadores de Área do **CMD** serão substituídos em suas ausências pelos Vice-Coordenadores de Área.

Art. 22 - O **CMD** será presidido pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e, no seu impedimento, pelo Coordenador de Pesquisa da PROPPI.

8- ATRIBUIÇÕES DO CMD

Art. 23 - Serão atribuições do **CMD**:

I. Assessorar a PROPPI na formulação e implementação da política de pesquisa e pós-graduação da UFF;

II. Assessorar a PROPPI na concessão e alocação de recursos destinados pela PROPPI ao fomento à pesquisa e à pós-graduação na UFF;

III. Coordenar os trabalhos ligados à análise das solicitações de bolsas de PIBIC, distribuindo projetos entre os membros do **CAP**;

IV. Coordenar a distribuição de processos para análise de editais específicos, tal como o Auxílio à pesquisa (FOPESQ), entre os membros do **CAP**;

V. Assessorar a PROPPI no tocante a questões multidisciplinares e à distribuição adequada de recursos entre as diferentes grandes áreas do conhecimento;

VI. Formular diretrizes multidisciplinares para os trabalhos do **CAP**;

VII. Colaborar, quando solicitado, com os Comitês de Pesquisa dos vários níveis da estrutura universitária e/ou outros órgãos ligados à pesquisa;

VIII. Assessorar a Coordenação de Pesquisa da PROPPI nas demais tarefas de sua competência.

9- REUNIÕES DO COMITÊ MULTIDISCIPLINAR (CMD)

Art. 24 - O **CMD** se reunirá, ordinariamente, como previsto no calendário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor e/ou Coordenador de Pesquisa, para deliberar sobre matéria específica.

Art. 25 - O número mínimo para funcionamento do Comitê Assessor será de metade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 26 - O membro que deixar de comparecer a duas reuniões sucessivas e/ou três intercaladas, sem justificativas, será excluído do Comitê.

Art. 27 - Os membros suplentes substituirão os titulares em sua ausência.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####